



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEINº 535/90 de 16 de fevereiro de 1.990

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES URBA
NOS DO LOTEAMENTO "NOVA CIDADE" ETA-
PAS I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dianópolis, Es-
tado do Tocantins aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do
Poder Executivo Municipal a alienar lotes urbanos, do loteamento
"Nova Cidade" Etapas I e II.

Art. 2º - Os lotes urbanos, atenderão
principalmente as pessoas de baixa renda.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, se-
leccionará os pretendentes, quanto ao fator sócio-econômico.

§ 2º - O valor do lote urbano residen-
cial, sofrerá a variação do preço à vista, conforme o padrão e
poder aquisitivo do proponente, entre 0,5(meio por cento) e 3%
(três por cento) do MVR por m².

§ 3º - É vedado a venda de mais de
um(01) lote urbano comercial ou residencial para cada interessa-
do.

§ 4º - A reserva do lote urbano resi-
dencial será através de Proposta de Aquisição, que poderá ser
cancelada, quando o pretendente possuir lote urbano em seu nome
ou de seu cônjuge, em Dianópolis.

Dianópolis